

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/04/2025

Carlos André Sousa Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 060/24-01

Empresa/Interessado: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE.		
Endereço p/correspondência: Rua Jonathas Pedrosa, n° 659, Centro, Manaus-AM		
Processo nº: 17202/2022-61	Município: Manaus-AM	CEP:
Fone: [REDACTED] 78-72 [REDACTED]	E-mail:	
CNPJ/CPF: [REDACTED] 602.404/[REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: ASV		
Nome do Empreendimento: PROSAMIM + ATERRO DE INERTES E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL		
Recibo SINAFLOR: 21319488	ASV decorrente da LI N°: 037/24-01	
Registro No IPAAM: 1012.3215	Tipo de Compensação Ambiental: Pagamento de uma taxa referente a reposição.	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) – 4.991,8222 st de lenha		
Finalidade: Autorizar a solicitação de Licença Ambiental Unica de Supressão Vegetal consiste na necessidade de implantação de um Aterro de Inertes e Destino final de Resíduos Sólidos e da Construção Civil, gerados nas obras do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus-PROSAMIM, por meio de obra pública. A área de supressão vegetal consiste 14,3048 hectares.		
Potencial Poluidor/Degradador: -----	Porte: Médio	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Pablo Roberto da Silva Ozório		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240446488 Chave: 78adb		

Dados do Imóvel/Terreno:

Proprietário do Imóvel: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE	
CPF/CNPJ: [REDACTED] 602.404/[REDACTED]	CAR: NA – ÁREA URBANA
Área a ser suprimida (ha) 14,3048	Município : Manaus-AM
Localização: Atividade entre as Ruas Hibiscos, Rua Flamboyant, Av. Puraquequara e Rua Palmeira do Miriti, Distrito Industrial, Cidade de Manaus-AM	

Coordenadas Geográficas : Conforme RTV 067/2025-GERM e Anexos (folhas 1243 A 1248 dos autos)

Manaus-AM,

16 ABR 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 060/24-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **17202/2022-61**;
7. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo de licenciamento e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
8. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
10. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
11. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
12. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12 e 12.727/2012;
14. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
16. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias.
17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
18. Confirmado os indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF será precedido a Supressão e/ou Cancelamento da LAU E respectiva AUTEX.
19. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
20. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas:
21. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
22. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
23. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
24. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a **14,3048 ha**.
25. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
26. Sugerimos a preservação dos indivíduos de grande porte.